



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2618, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Estabelece medidas de caráter temporário visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus),

O Prefeito Municipal de Bombinhas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XVII do art. 64 e parágrafo único do art. 86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública em saúde pública declarada pelo Estado de Santa Catarina, em função da pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19

CONSIDERANDO que a disseminação do Covid-19 ocorre de forma continuada e que pessoas não diagnosticadas com o novo coronavírus são os maiores disseminadores da doença;

CONSIDERANDO que o Município de Bombinhas é um dos grandes destinos turísticos da região sul do Brasil;

CONSIDERANDO o posicionamento da Organização Mundial da Saúde - OMS, e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo Coronavírus - COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a instituição da sala técnica de situação para enfrentamento ao Covid-19, e que os órgãos e entidades da Administração Pública devem atuar articuladamente com as orientações dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que até o presente momento o Município de Bombinhas contabiliza 11 casos confirmados para o Covid-19, bem como 05 casos suspeitos, cujas amostras foram



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

coletadas para análise e aguardam resultado, 43 casos descartados, cujos exames testaram negativo, 40 monitoramento domiciliar, 02 curados após 14 dias de isolamento e 72h assintomáticos, demonstrando assim um crescimento constante de proliferação, restando necessário a tomada de medidas mais eficazes para diminuir a possibilidade de contágio em virtude do fluxo e da transitoriedade de pessoas no Município;

DECRETA

Art. 1º Em conformidade com orientações da Sala Técnica de Situação para enfrentamento do Covid-19, fica mantida na entrada do Município de Bombinhas, a barreira sanitária, fixa ou móvel no período de 1º a 14 de junho do corrente, podendo haver prorrogação, com intuito de impedir a disseminação da infecção humana pelo Covid-19.

§ 1º A barreira sanitária procederá a identificação das pessoas que não comprovarem residência fixa no Município, avaliando as condições de saúde via aferição de temperatura corporal e verificação de outros sintomas relacionados ao Covid-19.

§ 2º As pessoas dispostas no § 1º deste artigo, e aquelas provenientes de viagens nacionais e internacionais serão identificadas através de formulário e devem firmar termo de compromisso de restrição domiciliar pelo período de sete dias, a exceção de pessoas que comprovarem atividade laboral em outro Município e vice-versa.

§ 3º A barreira sanitária orientará sobre a proibição de entrada e circulação no Município sem o uso de máscaras, conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 2614, de 25 de maio de 2020.

§ 4º A barreira sanitária orientará os munícipes para que somente em casos excepcionais deixem o território municipal, como por exemplo trabalho, consultas médicas ou outro compromisso inadiável, como forma de evitar a contaminação.

§ 5º Sendo detectadas pessoas com sintomas relacionados ao COVID-19, estas deverão permanecer em isolamento domiciliar pelo período de quatorze dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Art. 2º Ficam proibidas reserva para novos hóspedes em hotéis, pousadas, residenciais, casas, albergues e quaisquer outros meios relacionados à locação para turismo e similares, bem como, novas locações de imóveis residenciais de temporada, no período de 1º a 14 de junho de 2020.

§ 1º Os aplicativos ou plataformas de busca e reservas ficam proibidas de realizar reservas e locações no período disposto no caput.

§ 2º A proibição prevista no caput aplica-se igualmente à locação por diária realizadas por imobiliárias.

§ 3º O descumprimento das medidas sanitárias dispostas no caput ensejará nas penalidades previstas na legislação municipal vigente.

Art. 3º Fica ratificada a proibição de acesso, trânsito e permanência nos parques e trilhas do Município disposta no Decreto Municipal nº 2606, de 29 de abril de 2020, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública decorrente do Covid-19.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER

Prefeito Municipal